



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Ofício nº 184/2021

Tupanciretã/RS, 11 de novembro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor
Benezer José Cancian
Presidente do Poder Legislativo
Avenida Carlos Gomes de Abreu, nº 391
Tupanciretã – RS**

Objeto: Apresentações de Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em conformidade com o regular Processo Legislativo, vimos por meio deste ofício encaminhar para análise, deliberação, votação e posterior aprovação os seguintes projetos:

Projeto de Lei	110	Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.
----------------	-----	---

Atenciosamente.

**Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã**





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA – SETOR DE CONTABILIDADE
Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 – Fone: (55) 3272 7552
www.tupancireta.rs.gov.br

MENSAGEM - PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 4308 de 14 de Setembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº. 4285 de 21 de Julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA – SETOR DE CONTABILIDADE
Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 – Fone: (55) 3272 7552
www.tupancireta.rs.gov.br

econômica
e social do Governo e a legislação vigente.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a V.Exa. a proposta orçamentária para o exercício de 2022, **lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção conforme prazo estipulado na Lei Orgânica Municipal.**

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Tupanciretã , 11 de novembro de 2021.

Gustavo Herter Terra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA – SETOR DE CONTABILIDADE
Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 – Fone: (55) 3272 7552
www.tupancireta.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 110 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o exercício financeiro
de 2022.**

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Sumário geral da receita e da despesa do Município para o exercício 2022;

II - Metodologia e premissa de cálculos realizados, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF);

III – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - Quadro discriminativo da receita por fontes;

V – Anexo demonstrativo da receita e da despesa por fonte de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA – SETOR DE CONTABILIDADE
Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 – Fone: (55) 3272 7552
www.tupancireta.rs.gov.br

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 108.228.452,00 (cento e oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 70.908.981,25** (setenta milhões, novecentos e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 37.319.470,75** (trinta e sete milhões, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º. O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida da(s) reserva(s) de contingência(s).

Seção I **Da Estimativa da Receita**

Artigo 4º - A receita total líquida, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$ 108.228.452,00 (cento e oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Artigo 5º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA – SETOR DE CONTABILIDADE
Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 – Fone: (55) 3272 7552
www.tupancireta.rs.gov.br

Seção II

Da Fixação da Despesa

Artigo 6º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 108.228.452,00 (cento e oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II:

Artigo 7º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei Municipal nº 4308, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e com o artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 8º. Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 9º. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de natureza da despesa.

§ 1º. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria nº 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de natureza de despesa.

§ 2º. O Executivo e o Legislativo, após a aprovação do orçamento, elaborarão, em até 30 (trinta) dias, o Cronograma Financeiro a ser seguido durante o exercício, baseados na Programação Financeira da Receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA – SETOR DE CONTABILIDADE
Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 – Fone: (55) 3272 7552
www.tupancireta.rs.gov.br

§ 3º. O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos, bem como alterar os códigos ou descrições das Receitas e Despesas, sem a necessidade de créditos adicionais especiais, para adequá-los a qualquer alteração efetuada pela Secretaria do Tesouro Nacional ou Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 10. Fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social respeitada as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total das dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível, efetivamente apurado em balanço do exercício anterior,
- III – excesso de arrecadação; e,
- IV – recursos vinculados a convênios e programas específicos e seus rendimentos financeiros.

Artigo 11 - Excluem-se da base de cálculo, não onerando o limite autorizado no *caput* deste artigo, os Créditos Adicionais destinados a atender recursos para:

- I – insuficiências de dotações do Grupo de natureza das despesas 1, 2, e 3 – pessoal e encargos sociais, e despesas de custeio da manutenção dos trabalhos da administração municipal;
- II – conservação e manutenção do patrimônio público;
- III – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros, e encargos da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA – SETOR DE CONTABILIDADE
Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 – Fone: (55) 3272 7552
www.tupancireta.rs.gov.br

IV – despesas financiadas com recursos vinculados, seus rendimentos financeiros e contrapartidas obrigatórias, operações de crédito contratadas e a contratar, convênios e programas específicos;

V - abertura de créditos adicionais para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão, projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

VI – abertura de créditos adicionais com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

§ 1º. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO SALARIAL ANUAL

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão salarial anual aos seus servidores, fixando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme autoriza a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022.

Artigo 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento real sobre os vencimentos, remunerações e salários dos servidores, até o limite de 7% (sete por cento), se houver disponibilidade orçamentária e financeira, demonstrada através de Impacto Orçamentário e Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA – SETOR DE CONTABILIDADE
Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 – Fone: (55) 3272 7552
www.tupancireta.rs.gov.br

Artigo 14 - A revisão salarial sobre os vencimentos, remunerações e salários, de que trata o art. 12º desta Lei, serão realizados se os limites da Despesa com Pessoal, determinados na Lei 101/2000, não forem ultrapassados.

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no decorrer do exercício, atendidas as disposições dos artigos 32 e 33 da LC nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 16 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados e suas contrapartidas.

Artigo 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Artigo 18 – A transferência financeira destinada à Câmara Municipal será disponibilizada até o dia 20 de cada mês, e nos limites estabelecidos na Legislação vigente, devendo a mesma ser solicitada através de ofício.

Artigo 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA – SETOR DE CONTABILIDADE
Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 – Fone: (55) 3272 7552
www.tupancireta.rs.gov.br

Artigo 20 –

O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 21 – Fica autorizada a inclusão dos termos desta lei no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias no Exercício de 2022.

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

.....
Secretário da Administração,



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCEC-C737-9FF2-F04C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 12/11/2021 07:57:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/FCEC-C737-9FF2-F04C>